



			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 106 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2818 /2017

EM 26 / 07 / 2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA EM INFORMAR AO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA - GGI, O ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E COMERCIAIS, ONDE SUA EMPRESA TENHA INSTALADO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO.”

Art. 1º Torna obrigatória a todas as empresas prestadoras de serviço de segurança devidamente cadastrada em informar ao Gabinete de Gestão Integrada – GGI, do Município do Rio Grande através de uma lista contendo o endereço das residências particulares e comerciais onde sua empresa tenha instalado câmeras de Vídeo monitoramento.

Art. 2º Fica a listagem referida no art. 1º com livre acesso das policias Civil, Militar e Federal através Gabinete de Gestão Integrada – GGI, do Município do Rio Grande.

Art. 3º A lista deverá conter nome completo do proprietário , endereço, telefone, data de instalação e o número de câmeras de vídeo monitoramento existentes no local voltada para as vias públicas, tendo como objetivos o seguinte:

- I – facilitar o trabalho dos órgãos de segurança pública;
- II – prevenir o crime e a violência;
- III –contribuir para a elucidação dos delitos;
- IV–aperfeiçoar a fiscalização de eventuais infrações;
- V – realização de um mapa que possibilite ação rápida e eficaz das forças de segurança na identificação de eventuais delitos e criminosos.

Art. 4º A presente lista deverá ser atualizada mensalmente todo o dia 1º visando à otimização dos dados, e desta forma colaborar com a agilidade e eficácia das ações policiais.

VISTO

Presidente



			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ___/___/___

Art. 5º Fica o proprietário do comércio ou residência o dever de fornecer as imagens de suas câmeras voltadas para as vias públicas assim que solicitado pelas autoridades de segurança, tais imagens serão usadas somente para investigação de práticas delituosas e, também em âmbito de inquérito policial instaurado.

Art. 6º Fica permitido às empresas e residências particulares que optarem em realizar a instalação de seu vídeo monitoramento por profissionais particulares, a dirigir-se até a Secretaria de Segurança e realizar o seu devido cadastro, afim de colaborar com a sua segurança e de seus clientes. *a fim*

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 30 (trinta) URM;
- II - Multa em dobro para os casos de reincidência;
- III - Cassação do alvará de funcionamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Julho de 2017.


Ver. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2818117
PLV 106117



Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIL

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 1º de AGOSTO de 20 17
Flavio V. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de 08 de 20 17
Flavio V. Hof.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo PARECER DO IGAM PARA INCONSTITUCIONALIDADE, AO

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. CUM LOS FUNDAMENTOS

Rio Grande, 09 de 09 de 20 17

Rogério Martins da Rosa
Consultor Jurídico
Procurador Adjunto
DESPACHO 65589

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2818/17

TIPO/Nº: PLV 10617

AUTOR: Vera Lourenço

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador EDSON LOPES'</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0004/18

Rio Grande, 11 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis 8.170, 8.171 e 8.178, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.171
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO DE SEGURANÇA EM
INFORMAR AO GABINETE DE
GESTÃO INTEGRADA - GGI, O
ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS
PARTICULARES E COMERCIAIS,
ONDE SUA EMPRESA TENHA
INSTALADO SISTEMA DE VIDEO
MONITORAMENTO.**

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a todas as empresas prestadoras de serviço de segurança devidamente cadastrada em informar ao Gabinete de Gestão Integrada – GGI, do Município do Rio Grande através de uma lista contendo o endereço das residências particulares e comerciais onde sua empresa tenha instalado câmeras de vídeo monitoramento.

Art. 2º Fica a listagem referida no art. 1º com livre acesso das polícias Civil, Militar e Federal através do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, do Município do Rio Grande.

Art. 3º A lista deverá conter nome completo do proprietário, endereço, telefone, data de instalação e o número de câmeras de vídeo monitoramento existentes no local voltada para as vias públicas, tendo como objetivos o seguinte:

- I – facilitar o trabalho dos órgãos de segurança pública;
- II – prevenir o crime e a violência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

III – contribuir para a elucidação dos delitos;
IV – aperfeiçoar a fiscalização de eventuais infrações;
V – realização de um mapa que possibilite ação rápida e eficaz das forças de segurança na identificação de eventuais delitos e criminosos.

Art. 4º A presente lista deverá ser atualizada mensalmente todo o dia 1º visando à otimização dos dados, e desta forma colaborar com a agilidade e eficácia das ações policiais.

Art. 5º Fica o proprietário do comércio ou residência o dever de fornecer as imagens de suas câmeras voltadas para as vias públicas assim que solicitado pelas autoridades de segurança, tais imagens serão usadas somente para investigação de práticas delituosas e, também, em âmbito de inquérito policial instaurado.

Art. 6º Fica permitido às empresas e residências particulares que optarem em realizar a instalação de seu vídeo monitoramento por profissionais particulares, a dirigir-se até a Secretaria de Segurança e realizar o seu devido cadastro, a fim de colaborar com a sua segurança e de seus clientes.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 30 (trinta) URM;
II – Multa em dobro para os casos de reincidência;
III - Cassação do alvará de funcionamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a contar 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de dezembro de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

Nota Prêmio Escolar terá novo sorteio

Na próxima semana, serão realizados três sorteios do Nota Prêmio Escolar, projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Norte. Na oportunidade, também serão divulgados os vencedores do primeiro concurso de redação, voltado às instituições nortenses, que teve como tema "Cidadania Fiscal".

A premiação da competição será composta por dados as três primeiras colocações que incluem mochilas, jogos didáticos, livros, eletrônicos aos dois primeiros lugares e um selfie stick para o terceiro. Confira abaixo o local e o turno letivo dos sorteios nas escolas:

>> Segunda-feira (11):

Manhã – Tiradentes, Delfina da Cunha e Monteiro Lobato Tarde – Tobias da Silva e Dom Frederico Didonet

>> Terça-feira (12):

Manhã – Marechal Rondon e Intendente Francisco José Pereira Tarde – Padre Eugênio Tyck e Centro de Demonstração

>> Quarta-feira (13):

Manhã – Victal Otto Glaeser, Ernestina Maria Pinto e Rogério Athayde Saraiva Tarde – João de Deus Collares e Coronel Antônio Soares de Paiva

Transporte escolar segue até janeiro

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Smec) informa pais e responsáveis que o transporte escolar oferecido para alunos da Rede Estadual de Ensino será mantido até o dia 12 de janeiro. Após esta data, os ônibus e demais viaturas utilizadas pela Pasta necessitam passar

por manutenção elétrica e mecânica.

Também serão concedidas as férias de motoristas e monitores do transporte escolar.

<http://www.jornalagora.com.br>
Comente esta matéria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Edital de Citação de Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos - Usucapião
Vara Judicial - Comarca de São José do Norte Prazo de: 30 (trinta) dias.
Natureza: Usucapião Processo: 126/1.09.0000949-8 (CNU: 0009491-70.2009.8.21.0126). Autor: Filian Participações e Empreendimentos Ltda. :

Objeto: DECLARAÇÃO de domínio sobre o imóvel a seguir descrito. IMÓVEL: "A primeira área situada na localidade de Gravatá - 3º Distrito de São José do Norte-RS, com área superficial de 15 ha 85 a 67,21 ca ou 158.567,21m² (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte um centésimos de metro quadrado. A descrição da referida área é a seguinte: Partindo do vértice 1 de coordenadas 0437129 e 6483075, no sentido oeste-leste até o vértice 2, forma ângulo de 57° 01' 34", mede 57,30m, confrontando com a estrada Real; a partir do vértice 2 de coordenadas 0437186 e 6483076, no sentido noroeste-sudeste até o vértice 3, forma ângulo de 121° 52' 27", mede 200,00m, confrontando com a empresa Gibron Brasil Imóveis e Empreendimentos Ltda.; a partir do vértice 3 com coordenadas 0437295 e 6482908, no sentido nordeste-sudoeste até o vértice 4, forma ângulo de 89° 18' 09", mede 44,25m, confrontando com a estrada BR 101; a partir do vértice 4 com coordenadas 0437257 e 6482884 no sentido noroeste-sudeste até o vértice 1 mede 229,75m, ângulo de 91° 47' 50", confrontando com terras de Valdir José da Silveira, fechando o perímetro da A1 que tem 9.945,91m² (nove mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e um centésimos de metro quadrado). Partindo do vértice 5 até o vértice 6, forma ângulo de 90° 08' 04", mede 44,10m, confrontando com a estrada BR 101; a partir do vértice 6 com coordenadas 0437328 e 6482857, no sentido noroeste-sudeste até o vértice 7, forma ângulo de 89° 51' 51", mede 3.675,80m, confrontando com a Empresa Gibron; a partir do vértice 7 com coordenadas 0439320 e 6479770 no sentido nordeste-sudoeste até o vértice 8, mede 44,10m, ângulo de 86° 29' 45", confrontando com o Oceano Atlântico; a partir do vértice 8 de coordenadas 0439283 e 6479748, no sentido sudeste-noroeste até o vértice 5, forma ângulo de 93° 30' 20" mede 3.673,00m confrontando com terras de Valdir José da Silveira, fechando, assim, o perímetro da A2 que tem área superficial total de 148.621,30 m² (cento e quarenta e oito mil seiscientos e vinte e um metros quadrados e trinta centésimos de

metro quadrado. O somatório das áreas A1 e A2 perfaz 158.567,21 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado). A segunda área, situada na localidade de Gravatá, 2º Distrito de São José do Norte-RS, como área superficial de 19 ha 39 a 91,50 ca ou 193.991,50 m² (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), possui a seguinte descrição: Partindo do vértice 1 de coordenadas 0437036 e 6483081, no sentido oeste leste até o vértice 2, forma ângulo de 119° 45' 19", mede 155,20m, confrontando com a estrada Real; a partir do vértice 2 de coordenadas 0437213 e 6483098, no sentido oeste-leste até o vértice 3, forma ângulo de 183° 01' 50" mede 185,00m, confrontando com a estrada Real; a partir do vértice 3 com coordenadas 0437367 e 6483098, no sentido sudeste-norte até o vértice 4, forma ângulo de 59° 49' 49", mede 171,60m, confrontando com terras de Nilton Araújo; a partir do vértice 4 com coordenadas 0437276 e 6483246 no sentido nordeste-oeste até o vértice 5, mede 108,70m, ângulo de 95° 47' 54", confrontando com terras de Valci Araújo; a partir do vértice 5 de coordenadas 0437181 e 6483194, no sentido sudeste-noroeste até o vértice 6, forma ângulo de 260° 28' 22", mede 747,00m, confrontando com propriedade de Valci Araújo; a partir do vértice 6 com coordenadas 0436767 e 6483814, no sentido leste-oeste até o vértice 7, forma ângulo de 106° 07' 20", mede 137,55m, confrontando com terras de Valci Araújo; a partir do vértice 7 com coordenadas 0436646 e 6483753 no sentido sudeste-noroeste até o vértice 8, mede 679,50m, ângulo de 253° 57' 02", confrontando com terras de Valci Araújo; a partir do vértice 8 de coordenadas 0436256 e 6484335, no sentido leste-oeste até o vértice 9, forma ângulo de 111° 43' 53", mede 33,00m, confrontando com a Lagoa dos Patos; a partir do vértice 9 com coordenadas 0436233 e 6484328, no sentido noroeste-sudeste até o vértice 1, forma ângulo de 69° 18' 32", mede 1.483,65m, confrontando com terras de Valdir José da Silveira, fechando assim, o perímetro da poligonal que tem a área superficial de 193.191,50 m² (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado). Prazo de 15 (quinze) dias para contestar, querendo, a contar do término do presente Edital (Art. 232, IV, CPC), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es). São José do Norte, 14 de setembro de 2012. SERVIDOR: Gleci Amaral Hernandes. JUIZ: Fabiana Gaier Baldino.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.170 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DÁ DENOMINAÇÃO A ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 8.171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA EM
INFORMAR AO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA -
GGI, O ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS PARTICULARES E
COMERCIAIS, ONDE SUA EMPRESA TENHA INSTALADO
SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO.

As leis acima estão afixadas na íntegra, no saguão do prédio
da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General
Vitorino, nº 441

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal



Ata nº 9847
Processo nº 2818

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES <i>Presidente</i>			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		160		

DATA: 16/10 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO